



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.243, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

DISPOE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Executivo Municipal de Lagoa Santa é órgão com autonomia política, administrativa, financeira e jurídica próprias, asseguradas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de dirigir, controlar e executar as atividades de seu interesse, visando atender o bem estar geral da população.

Art. 2º - A Estrutura Organizacional do Executivo Municipal de Lagoa Santa passa a ser a constante desta Lei.

Seção I Das Diretrizes

Art. 3º - A aplicação da presente Lei deverá objetivar, prioritariamente, a execução ordenada da ação governamental, segundo os princípios constitucionais e as demandas sociais, tendo como diretrizes:

I – o desenvolvimento de ações que invistam na inclusão social e atendam as demandas da população, buscando a melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes; **II** – a construção de espaços e tempos permanentes de acolhimento, aprendizagem, convivência e oportunidades para todos, sem exceção e sem exclusão, facilitando o exercício da cidadania, garantindo a transparência e a participação popular.

Seção II Da Delegação e do Exercício de Autoridade

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal poderá delegar, além das atribuições do órgão correspondente, competência a seus titulares para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, evocar, segundo seu critério, a competência delegada.

Art. 5º - A ação administrativa do Executivo Municipal de Lagoa Santa é exercida pelo Chefe do Executivo Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Assessores, Secretários Municipais, demais ocupantes de cargos comissionados e pelos servidores municipais.

Art. 6º - Os titulares dos órgãos da Estrutura Administrativa não poderão escusar-se de decidir, devendo ainda, acelerar a tramitação de seus atos administrativos, dentro do princípio da eficiência, observando ainda os de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 7º - Ressalvados os assuntos de caráter sigiloso, os órgãos da Administração são obrigados a responder às consultas feitas por qualquer cidadão.

Art. 8º - Nenhum convênio, contrato, acordo e ajuste serão celebrados com terceiros, sem o prévio e expresso assentimento do Chefe do Executivo Municipal, ressalvados aqueles que expressamente forem delegados aos seus auxiliares.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - A Administração Pública Municipal compreende:

I - A administração Direta, que abrange as Assessorias e Secretarias que não tem personalidade jurídica, os serviços integrados na estrutura administrativa, e está sujeito à subordinação hierárquica, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, submetidos à direção superior do Chefe do Executivo Municipal;

II - A Administração Indireta, constituída de entidades criadas por lei, dotadas de autonomia e personalidade jurídica, encarregada de prestar serviços específicos, integrando-se mediante critérios de vinculação ou de cooperação ao Chefe do Executivo Municipal;

III - Órgãos Consultivos, entidades de natureza consultiva, cuja finalidade é de auxiliar a Administração Municipal, em assuntos específicos.

§ 1º - A Administração Indireta compõem-se das seguintes unidades:

I - Autarquia, instituída com personalidade jurídica de direito público e dotada de patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas de Administração Pública Municipal, que requeiram, para melhor rendimento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - Empresa pública, instituída com personalidade jurídica de direito privado e organizada, sob qualquer das formas em direitos permitidos, para exploração de atividades econômica imposta por força de contingência ou conveniência administrativa, dispendo de patrimônio próprio e maioria de capital votante pertencente ao Município, admitida a participação de outras pessoas físicas e jurídicas de direito público e de entidades da Administração Indireta;

III - Sociedade de economia mista, instituída sob a forma de sociedade anônima, para exploração de atividade econômica, figurando como acionista majoritário, relativamente às ações com direito a voto, o Município ou entidade de Administração Indireta;

IV - Fundação, criada em virtude de lei municipal, com personalidade jurídica de direito público, dotação específica de patrimônio para realização de objetivos não lucrativos que, por sua natureza, não possam ser satisfatoriamente executados pela Administração Pública Municipal.

§ 2º - Enquadram-se junto ao Chefe do Executivo Municipal, mediante cooperação com a Administração Pública Municipal as seguintes entidades não integradas na Administração



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Indireta:

I - Empresa privada, sob o controle direto ou indireto do Município, mediante participação ou por via de contrato ou concessão;

II - Sociedade civil que, por delegação ou convênio, exerça atividade de interesse da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 10 - A ação governamental da Administração Municipal será formulada e implementada através das funções administrativas de planejamento, programação, organização, coordenação, direção e controle.

Seção I Do Planejamento

Art. 11 - A ação governamental obedecerá a uma sistemática, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, norteando-se segundo Planos, Programas e Projetos, compreendendo os seguintes instrumentos:

I – Plano Diretor;

II – Plano Geral de Governo;

III – Programas Gerais e Setoriais;

IV – Plano Plurianual de Investimentos;

V – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI – Orçamento Público Anual;

VII – Programa Financeiro e de Desembolso.

Art. 12 - Todas as ações governamentais desenvolvidas pela Administração deverão ajustar-se ao Plano Geral, ao orçamento municipal e às disponibilidades financeiras.

Seção II Da Programação

Art. 13 – As programações devem estabelecer previsões de materiais, equipamentos e servidores para execução dos serviços públicos e implementação das ações planejadas.

Art. 14 - Cabe às Secretarias elaborarem suas programações setoriais



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

correspondentes às suas áreas de atuação e elaboração de demais instrumentos de planejamento, com o auxílio de cada secretaria nas suas áreas de interesse.

Art. 15 – A elaboração do plano operativo que dará origem ao orçamento, em cada exercício, que pormenorizará a etapa de programação global a ser realizada no exercício seguinte também ficará sob responsabilidade do órgão de planejamento.

Art. 16 - Para ajustar a execução do Orçamento Público, o órgão de planejamento elaborará a programação financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, assegurando uma liberação automática de recursos, observando o disposto na legislação que dispõe sobre finanças públicas.

Art. 17 – Os planos e programas ao serem submetidos ao Chefe do Executivo Municipal deverão estar pré-elaborados, discutidos em todos os setores nele integrados, inclusive sob todos os aspectos e os recursos correspondentes.

Seção III Da Organização

Art. 18 - A organização deve combinar os recursos materiais e disponibilidade de servidores de maneira eficiente e eficaz, cabendo ao administrador público determinar quais são as pessoas e materiais necessários para que o planejamento seja seguido e os objetivos, metas e projetos alcançados.

Seção IV Da Coordenação

Art. 19 – As atividades das ações governamentais especialmente a programação de governo e orçamento, serão objeto de permanente coordenação, cabendo ao administrador público articular a relação de servidores e a utilização dos recursos materiais, integrando os diversos setores que contribuem na prestação de serviços e na implementação das ações planejadas.

Parágrafo único – Quando submetidos ao Chefe do Executivo Municipal os assuntos deverão ter sido previamente coordenados entre todas as Secretarias Municipais, órgãos e entidades neles interessados, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial da ação municipal.

Art. 20 - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante realização sistemática de reuniões com os responsáveis pelas áreas afins aos programas de trabalho.

Art. 21 – Os Secretários Municipais são responsáveis, perante o Chefe do Executivo Municipal pela coordenação e supervisão dos órgãos da Administração Municipal, enquadrados em sua área.

Art. 22 – A coordenação geral de competência do órgão delegado pelo Chefe do Executivo Municipal tem como principal objetivo:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I – promover a execução da ação e programas de governo;
II – acompanhar as atividades das Secretarias harmonizando o relacionamento entre as mesmas;

III – acompanhar os custos dos programas de governo com o fim de alcançar uma prestação econômica de serviços;

IV – evidenciar os resultados positivos e negativos, indicando suas causas, justificando as medidas postas em práticas ou adoção do que impuser.

Seção V Da Direção

Art. 23 – O Chefe do Executivo Municipal e os Secretários Municipais exercerão as competências e atribuições definidas nesta Lei, visando transformar os planos em atividades concretas, designando tarefas e responsabilidades para os servidores e órgãos.

Art. 24 – O Dirigente Municipal deve canalizar as forças e a sinergia dos grupos para a consecução do planejamento, motivando-os, visando a satisfação dos usuários dos serviços públicos, buscando a redução dos custos e a maximização da capacidade de investimento do Município.

Seção VI Do Controle

Art. 25 – O controle da ação governamental da administração deverá ser exercido em todos os órgãos, cabendo ao órgão de Controle Interno a centralização das informações e a sistematização de relatórios gerenciais e de controle.

Art. 26 – As Secretarias Municipais e Assessorias exercerão o controle de suas atribuições, com o auxílio do órgão de Controle Interno, com o objetivo de:

I – reorientar suas atividades quando em desvio;

II – assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades;

III – avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados;

IV – harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão;

V – prestar contas de sua gestão, em sua forma e prazo estipulado;

VI – prestar a qualquer momento, por intermédio do Secretário Municipal e Assessores, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo e cidadãos.

Art. 27 – Os relatórios gerenciais e de controle devem ser amplamente divulgados, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, garantindo a total transparência dos atos da



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Administração Pública Municipal, especialmente os seguintes instrumentos da gestão fiscal:

- I** - Plano Geral de Governo;
- II** – Programas Gerais e Setoriais;
- III** – Plano Plurianual de Investimentos;
- IV** – Plano Diretor;
- V** – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI** – Orçamento Público Anual;
- VII** – Prestação de Contas e o respectivo parecer prévio;
- VIII** – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IX** – Relatório de Gestão Fiscal, conforme disposto na legislação federal.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 28 - A estrutura de cada órgão compreenderá os seguintes agrupamentos:

- I** – estrutura básica;
- II** – estrutura complementar.

Art. 29 - A estrutura básica compreenderá as unidades administrativas de primeiro nível hierárquico: as Secretarias e a Assessoria Jurídica.

Art. 30 - A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas dos níveis não constantes de sua estrutura básica, com a qual guarda estrita consonância.

§ 1º - Por ato fundamentado e no interesse da Administração Municipal, Chefe do Executivo Municipal poder criar órgão de missão, de natureza temporária, sem personalidade jurídica para execução de programas e projetos considerados prioritários, de relevante interesse público ou emergencial.

§ 2º - Os órgãos de missão se extinguirão pelo decurso do prazo fixado no ato de sua criação.

§ 3º - Para o seu funcionamento poderão ser deslocados servidores, materiais e recursos financeiros, nos termos da legislação própria em vigor.

Art. 31 - É vedada a implantação de unidade administrativa sem a preexistência de seu respectivo cargo de direção.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 32 – Os órgãos competentes da estrutura administrativa do Executivo, da Administração Direta, obedecerão ao seguinte escalonamento:

I – 1º Nível – Secretaria e Assessoria Jurídica;

II – 2º Nível – Diretoria

III- 3º Nível – Coordenação

IV- 4º Nível – Departamento

V- 5º Nível- Setor.

Art. 33 – A estrutura organizacional do Executivo Municipal de Lagoa Santa compreende:

I – Órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Chefe do Executivo Municipal:

II – Órgãos de Atividade Meio;

III – Órgãos de Atividade Fim.

§ 1º - Os Órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Chefe do Executivo Municipal compreendem:

I – Comitê Gestor;

II – Assessoria Jurídica;

III- Diretoria de Controle Interno;

IV- Coordenadoria de Comunicação.

§ 2º - Os órgãos de Atividade Meio compreendem aqueles que atuam nas áreas de planejamento, gestão e finanças.

§ 3º – Os órgãos de Atividade Fim compreendem aqueles que prestam serviços diretamente à população.

§ 4º – Os órgãos da Administração Indireta compreendem as entidades a serem criadas por lei específicas, dotadas de autonomia e personalidade jurídica e encarregada de prestar serviços específicos.

Art. 34 – Ficam instituídos os Conselhos Municipais, entidades de natureza consultiva e deliberativa, conforme estabelecido em regulamento próprio, com finalidade de definir as diretrizes, políticas e objetivos para as respectivas áreas de atuação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único – A regulamentação e funcionamento dos conselhos serão objetos de Decreto Municipal, e os demais serão tratados em leis específicas.

Art. 35 – A Estrutura Organizacional da Administração Direta está descrita no anexo 1 desta lei.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 36 – O Chefe do Executivo Municipal e os Secretários Municipais exercem competências e atribuições constitucionais e legais com o auxílio dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 37 – A Diretoria de Controle Interno incumbirá de criar mecanismos de controle dos atos e fatos administrativos, visando atender a legislação pertinente e cumprir os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 38 - A Assessoria Jurídica tem como objetivo assessorar juridicamente as ações das secretarias municipais e demais órgãos da Prefeitura de Lagoa Santa, através de orientações permanentes, visando ainda o correto funcionamento da Administração Municipal e o cuidado com os instrumentos normativos para a execução das atividades das secretarias, podendo atuar inclusive de forma corretiva.

Art. 39 - A Coordenadoria de Comunicação tem como objetivo informar a população sobre as ações, os programas e os serviços prestados pela administração municipal, de forma completa, transparente e democrática, colaborando para construir um governo participativo. É de sua responsabilidade definir e implantar a política municipal de comunicação social, promover e divulgar as realizações governamentais, promover o relacionamento entre os órgãos da Prefeitura, bem como cuidar da publicidade dos atos oficiais.

Art. 40 - A Secretaria de Gestão tem como objetivo facilitar a integração dos órgãos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, coordenando o planejamento e garantindo o suporte aos mesmos. Dentro de suas atividades, deverá planejar e coordenar a ação governamental, bem como elaborar os instrumentos de planejamento (PPA – LDO – LOA) e acompanhar programas e projetos para o desenvolvimento econômico e social do Município. Cabe, ainda, propor políticas, implementar e acompanhar as atividades de utilização e movimentação dos recursos, contratação de fornecedores, aquisição de bens e serviços, dentre outros.

Art. 41 – A Secretaria de Fazenda tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar a política e os objetivos da administração pública municipal, responsabilizando-se pelo seu provimento. É parte de suas atribuições executar, acompanhar e controlar as atividades orçamentárias, de administração financeira e de contabilidade além de participar da elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA – LDO – LOA) e executar dos orçamentos do Município.

Art. 42 - A Secretaria de Saúde tem por objetivo a formulação da Política Municipal de Saúde e de suas diretrizes, norteadas pelos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, que tem como propósitos promover a saúde priorizando as ações preventivas,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

democratizando as informações relevantes para que a população conheça seus direitos e os riscos à sua saúde.

Art. 43 - A Secretaria Educação tem como objetivo implementar a política educacional do Município, coordenar sua execução e avaliar os resultados, com vistas a assegurar a excelência na Educação para o Ensino Fundamental, a Educação Infantil e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), de maneira a garantir e promover uma escola pública de qualidade.

Art. 44 - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano é responsável pelo controle urbano eficaz, formalizada através de leis, normas e monitoramento, que possibilite a convivência harmônica entre os cidadãos. Tem como objetivo coordenar e gerir o processo relativo ao Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos de Lagoa Santa por meio de ações estratégicas que visem soluções integradas para o desenvolvimento sustentável do município, em consonância com as diretrizes de planejamento urbano Municipal, Estadual e Federal.

Art. 45 - A Secretaria de Bem Estar Social tem por finalidade programar, organizar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas à execução de programas que visem o bem estar social da comunidade. Tem ainda como objetivo prestar atendimento às pessoas que se defrontam com problemas sociais visando proporcionar melhores condições sociais, com o propósito de fortalecer vínculos familiares e comunitários na perspectiva de recuperar a autoestima, estabelecer identidades, referências e valores entre os seus integrantes.

Art. 46 – As descrições, competências e responsabilidades das Secretarias e demais órgãos da Prefeitura aqui expressas não excluem as definidas em Lei específica.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Art. 47 - Os órgãos que compõem ou que vierem a compor a organização administrativa do Executivo Municipal, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo único - Os órgãos autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do Chefe do Executivo Municipal, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VII DOS CARGOS

Art. 48 – O Chefe do Executivo Municipal promoverá a especificação de classe no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, que determinará:

- I – os objetivos;
- II – a natureza do trabalho;
- III – as qualificações;
- IV – o quadro numérico de lotação setorial.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 49 – O Quadro Quantitativo Geral de Cargos de provimento em Comissão da estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa – Administração Direta é o constante do anexo 2 desta Lei.

Parágrafo único - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos referidos neste artigo é de dedicação integral.

Art. 50 – Os cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional do Poder Executivo da Administração Direta têm os níveis de vencimentos contidos no anexo 2 desta Lei.

Parágrafo único - Os subsídios dos Secretários Municipais do Município e do Chefe da Assessoria Jurídica, que possuem o mesmo poder hierárquico, serão fixados por lei de iniciativa do Legislativo Municipal, conforme disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal de 1988.

Art. 51 – As atribuições dos cargos comissionados e as funções gratificadas estão descritas no anexo III desta Lei.

Art. 52 - Aos cargos de provimento em comissão poderão ser acrescentadas denominações complementares correspondentes às respectivas áreas de atuação, por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 – As despesas com a instalação e funcionamento da nova estrutura, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 55 - A partir da vigência da presente lei, revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.765, de 22 de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de janeiro de 2012.

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal**